



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta artigos à Lei Complementar n.º 4, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município, dispondo sobre o serviço de coleta de entulhos.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 4, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 103-A, com a redação a seguir:

“ Art. 6º-A Cabe ao particular a remoção de entulhos e terras, para o local determinado previamente ou contratar o serviço de empresa especializada, cadastrada e autorizada pelo Município para a atividade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil.

Art. 6º-B Enquanto o Município não contar com empresa especializada no serviço de coleta de entulho, este deve ser executado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º-C Para ser recolhido, o particular pode depositar o entulho no passeio ou em outra área de uso comum do povo, após prévia e expressa autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Além da sanção prevista nesta Lei Complementar, o infrator fica obrigado reparar danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Art. 6º-D A autorização para depósito de entulho, em logradouro público, para coleta, deve ser requerida na Prefeitura Municipal, nas condições e prazos estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 103-A É passível de multa de 100 UFINDs (Unidade Fiscal de Indianópolis) o depósito de entulho ou quaisquer espécies de resíduos sólidos em local de uso comum do povo, sem expressa autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito deve regulamentar os dispositivos acrescentados à Lei Complementar n.º 4, de 1993, pela presente Lei, a contar da publicação desta.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 13 de abril de 2009.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal